



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *J. J. J. J.*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 790

Projeto de Lei nº 26/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Ficam isentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (um mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 10 (dez) anos quando o número de seus operários for no mínimo 10 (dez) e seu capital integralizado no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos; por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários for no mínimo 20 (vinte) e seu capital integralizado no mínimo 700 (setecentos) salários mínimos; e por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for no mínimo 40 (quarenta) e seu capital integralizado no mínimo 1.400 (mil e quatrocentos) salários mínimos.

§ 1º)- As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de início da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º)- Fica o Executivo autorizado a estudar e resolver os casos em que o número de operários não coincida com o capital investido na indústria, não podendo, todavia, o capital ser inferior ao estabelecido no artigo 1º.

§ 3º)- No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Poder Executivo Municipal.

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação de áreas de terrenos necessárias do Patrimônio Municipal até o limite de 1 (um) alqueire, às indústrias que empregarem no mínimo 10 (dez) operários e investirem no mínimo o capital integralizado de 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos.

§ único)- A fim de que possa ser examinada a necessidade da indústria quanto à área pretendida, deverá ela apresentar desde logo, ao Poder Executivo, planta das obras a serem executadas no prazo de dois anos e memorial das atividades industriais planejadas.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da escritura de compromisso de doação para início das obras de construção e de 2 (dois) anos para o seu término.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3  
*Juarez*

§ 1º)- Decorrido êsse tempo e não satisfeitas as exigências dêste artigo, será considerado rescindido o compromisso de doação, - independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, não as sistindo ao compromissário donatário direito e indenizações a qual-quer título, inclusive por benfeitorias.

§ 2º)- Satisfeitas as exigências dêste artigo e estando a - indústria em funcionamento, com o preenchimento das condições refe-ridas no artigo 1º e seus parágrafos, o Poder Executivo outogará es critura definitiva de doação da área compromissada, ficando autori-zado o compromissário donatário a promover ação para adjudicação - compulsória dessa área.

Artº 4º)- Extinta a atividade industrial beneficiada por es ta lei ou reduzida ela a proporções menores que a fixada no artigo-2º, isso antes de decorrido o prazo de 10 anos contados da data da-escritura definitiva de doação, ou da data da sentença da adjudica-ção compulsória, á área doada reverterá ao patrimônio municipal, in slusive obras e benfeitorias incorporadas ao solo, independentemen-te de qualquer indenização, e mediante ação rescisória de contrato-de doação.

Artº 5º)- Tanto na escritura de compromisso como na es critu ra definitiva de doação, deverá ser transcrito o texto da presente-lei, com aceitação de todos os seus dispositivos.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1968.

*Messias X. de Souza*  
Messias Xavier de Souza

-Presidente-

A Comissão de Finanças, Orçamento e

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redações para duas sessões.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 06 de 1968



Presidente

Presidente Prefeitura Municipal de Pirassununga em 2.ª discussão.

4/11/68

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 06 de 1968

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 06 de 1968

PROJETO DE LEI Nº 26/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 10 (déz) anos quando o número de seus operários for no mínimo 10 (déz) e seu capital integralizado no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos; por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários for no mínimo 20 (vinte) e seu capital integralizado no mínimo 700 (setenentos) salários mínimos; e por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for no mínimo 40 (quarenta) e seu capital integralizado no mínimo 1.400 (mil e quatrocentos) salários mínimos.

§ 1º) - As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de início da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º) - Fica o Executivo autorizado a estudar e resolver os casos em que o número de operários não coincida com o capital investido na indústria, não podendo, todavia, o capital ser inferior ao estabelecido no artigo 1º.

§ 3º) - No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação de áreas de terrenos necessárias do Patrimônio Municipal até o limite de 1 (um) alqueire, às indústrias que empregarem no mínimo 10 (déz) operários e investirem no mínimo o capital integralizado de 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos.



Prefeitura Municipal de Pirassununga (Fls.2.)  
ESTADO DE SÃO PAULO

5  
Junho

§ único) - A fim de que possa ser examinada a necessidade da indústria quanto à área pretendida, deverá ela apresentar des de logo, ao Poder Executivo, planta das obras a serem executadas no prazo de dois anos e memorial das atividades industriais planejadas.

Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da escritura de compromisso de doação para início - das obras de construção e de 2 (dois) anos para o seu término.

§ 1º) - Decorrido êsse tempo e não satisfeitas as exigências dêste artigo, será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, não assistindo ao compromissário donatário direito e indenizações a qualquer título, inclusive por benfeitorias.

§ 2º) - Satisfeitas as exigências dêste artigo e estando a indústria em funcionamento, com o preenchimento das condições referidas no artigo 1º e seus parágrafos, o Poder Executivo outorgará escritura definitiva de doação da área compromissada, - ficando autorizado o compromissário donatário a promover ação - para adjudicação compulsória dessa área.

Artigo 4º) - Extinta a atividade industrial beneficiada por esta lei ou reduzida ela a proporções menores que a fixada no artigo 2º, isso antes de decorrido o prazo de 10 anos contados da data da escritura definitiva de doação, ou da data da - sentença da adjudicação compulsória, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, inclusive obras e benfeitorias incorporadas ao solo, independentemente de qualquer indenização, e median te ação rescisória de contrato de doação.

Artigo 5º) - Tanto na escritura de compromisso como na - escritura definitiva de doação, deverá ser transcrito o texto - da presente lei, com aceitação de todos os seus dispositivos.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.968.

*Faustino*  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



*6/11/68*

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:

A lei nº 668, de 26 de março de 1.962, teve a sua vigência extinta em 31 de Dezembro de 1967.

Mas como é oportuno possuir o Município uma lei que facilite a instalação de novas indústrias, resolveu o Executivo elaborar o presente projeto, baseado naquela - lei, estabelecendo, apenas, novas normas que a atualidade exige, como, por exemplo, a estipulação de capitais investidos nas indústrias baseados em salários mínimos da região.

É um projeto de lei que deve merecer a melhor acolhida por parte dos ilustres Srs. Vereadores, pois visa essa propositura criar ambiente favorável para a vinda de capitais com a instalação de novos estabelecimentos industriais, dando, assim, oportunidade de mais empregos e proporcionando ao município novas rendas com a entrada de maior porcentagem do imposto de circulação de mercadorias.

Por tudo isso, quero crêr na colaboração dos Srs. Edis, aprovando, em regime de urgência, o presente - projeto de lei.

Pirassununga, 11 de junho de 1968.

DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Visa o projeto de Lei nº 26/68, do Executivo, isentar de impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 11000 (hum mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1968.

*[Handwritten signature]*  
Laurindo Cellin  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Nelson Marquizelli  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Benedito Geraldo Lébeis  
Membro



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. *S. S. S.*

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 26/68, do Executivo, que visa isentar de impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 11000 (hum mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1968.

Francisco Domingos  
Presidente

Waldyr José de Souza  
Relator

Hugo Antonio de Oliveira  
Membro